

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 - COJUR - SEDHAS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

**OBJETO:** Compra Direta

**SOLICITANTE:** Gerência de Licitações e Contratos - COAFI - SEDHAS

Esta Coordenadoria Jurídica acompanha os precedentes da ebúrnea Coordenadoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento no portal Compras e tendo em vista que a despesa em questão, se enquadra na modalidade de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (dez mil reais)." (atualizado pelo Decreto Federal 12.343/24). (Grifei)

Dessa forma, uma vez que a contratação atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, não se verifica a necessidade de parecer jurídico e entende-se pelo prosseguimento dos trâmites necessários no portal Compras, assegurando-se a instrução documental adequada e a conformidade com as normas aplicáveis. Encaminhe-se à unidade competente para as providências cabíveis.

Retornem os autos à Gerência competente para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

Sobral/CE, data da última assinatura eletrônica.

**JACKSON LIRA CAVALCANTE**

Coordenador Jurídico da SEDHAS

OAB/CE nº 46.409